



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**DECISÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – Retificação.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Execução de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas – Bairro Centro, no município de Itajuípe (BA), conforme memorial descritivo, planilhas e cronograma de execução, apresentados pelas empresas abaixo qualificadas:

Data da Sessão: 14/12/2023

Fase: Habilitação

I – DA SÍNTESE DO CERTAME - DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA – FASE HABILITAÇÃO

Na sessão realizada em 14 de dezembro de 2023, compareceram à assentada, as empresas: 1) ASB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 48.957.159/0001-25, neste ato representada pela Sra. ALICE SANCHES VASCONCELOS, inscrita no CPF sob o nº 043.558.975-08, presente neste ato; 2) TOPO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.212.831/0001-10, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO AMORIM VELLO, inscrito no CPF sob o nº 013.547.265-29 – presente neste ato; 3) CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.495.084/001-32, neste ato representada por ALFREDO AGLE SANTANA BARCAT HABIB, inscrito no CPF sob o nº 239.245.605-44 – presente neste ato.

Protocolaram, ainda, junto à Administração, e de forma tempestiva, envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preços, as empresas 1) CONSTRUBAHIA (SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA) CNPJ 27.561.662/001-97; 2) J SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 16.241.515/001-13; 3) PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA CNPJ 12.420.814/0001-64. 4) IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 44.180.924/0001-92 E 5) SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 37.791.470/001-20. Tais empresas, sem representante na assentada.

Na fase de habilitação, em razão dos questionamentos efetuados pelas empresas credenciadas, acerca da documentação dos demais concorrentes, a COPEL decidiu por

Fone /Fax (73) 3238-1712/1125

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho) - Itajuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



suspender a sessão, para que, de forma detida, pudesse efetuar análise dos questionamentos efetuados e dos documentos habilitatórios dos participantes.

Assim, após a devida apreciação, bem como objetivando garantir a aplicação do princípio da ampla competitividade e da ampla concorrência, a COPEL proferiu decisão. Ocorre que, após publicação da decisão, verificou-se a necessidade de nova apuração acerca dos documentos das empresas participantes.

Como é cediço, a diligência deve ser realizada toda vez em que houver qualquer dúvida, falta de informações, documentos e comprovações que possibilitem todas as empresas habilitadas a concorrerem de forma transparente e justa na licitação.

Sendo assim, sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

Desse modo, em havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Inclusive, em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Feitos tais esclarecimentos, registre-se que após realização de diligência, acerca dos documentos de habilitação das empresas participantes, chega-se à seguinte conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



III - DA ANÁLISE DO MÉRITO - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ACERCA DA EMPRESA CCX: Verificou-se certidão CREA pessoa jurídica vencida em 31/08/2023 quando da sessão realizada em 14 de dezembro de 2023.

Nesse ponto, importante esclarecer que o documento que comprova o registro de profissional junto ao Crea-BA é a Certidão de Registro e Quitação e que estando o referido documento com a validade vencida, à data da sessão, e sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, a Administração resta impossibilitada de verificar a situação de regularidade do registro/inscrição junto ao órgão competente, referente aquele período. **Assim, a empresa em comento resta inabilitada.**

ACERCA DA EMPRESA SAGITÁRIO:

O representante da empresa **TOPO** argumentou acerca dos documentos de habilitação da empresa **SAGITÁRIO**, que: 1) CERTIDAO FEDERAL VENCIDA; 2) CERTIDAO DO CREA DO PROFISSIONAL E PJ VENCIDA; 3) NÃO APRESENTOU ATESTADO CONDIZENTE COM O OBJETO.

Alegações procedem. Certidão Federal vencida 12/07/2023. Certidões do CREA da PJ e profissional vencidas 30/09/2023 e 30/06/2023, respectivamente. Atestado de Capacidade Técnica não condizente com o objeto, pavimentação asfáltica. **Empresa SAGITÁRIO inabilitada.**

ACERCA DA EMPRESA J SANTOS:

01) NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DO CREA PESSOA JURÍDICA; 2) NÃO APRESENTOU BALANÇO EXERCÍCIO 2022, JÁ EXIGIDO POR LEI.

A representante da empresa **ASB** argumentou acerca dos documentos de habilitação da empresa **JSANTOS**, que: 1) NÃO POSSUI CREA NEM PROFISSIONAL E NEM PJ; 2) CERTIDÃO DE INDONEIDADE VENCIDA.

Alegações procedem. Além disso, o atestado de capacidade técnica em nome de responsável técnico que não integrante da empresa e em nome de empresa diversa.

Fone /Fax (73) 3238-1712/1125

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho) - Itajuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



ACERCA DA EMPRESA IMPÉRIO DO SUL:

O representante da empresa **TOPO** argumentou acerca dos documentos de habilitação da empresa **IMPÉRIO DO SUL**, que: 1) CERTIDAO FEDERAL VENCIDA; 2) NÃO APRESENTOU A CAT CONDIZENTE COM O OBJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Alegações procedem. Certidão Federal vencida 05/05/2023. Atestado de Capacidade Técnica não condizente com o objeto, pavimentação asfáltica(13.2.3 – b.1). **Empresa IMPÉRIO DO SUL inabilitada.**

A representante da empresa **ASB** argumentou acerca dos documentos de habilitação da empresa **IMPÉRIO DO SUL**, que 1) NÃO POSSUI CREA NEM PROFISSIONAL E NEM PJ.

Alegação procede. **Empresa IMPÉRIO DO SUL inabilitada.**

ACERCA DA EMPRESA PRESTSUL:

O representante da empresa **TOPO** argumentou acerca dos documentos de habilitação da empresa PRESTSUL, que: 1) NÃO APRESENTOU A CAT PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CONDIZENTE COM O OBJETO (13.2.3 – b.1).

Alegação procede. **Empresa PRESTSUL inabilitada.**

ACERCA DA EMPRESA TOPO:

O representante da empresa **CCX** argumentou acerca dos documentos de habilitação da empresa TOPO, que: 1) APRESENTA NO SEU BALANÇO FATURAMENTO DE R\$ 7.400.000,00 E PRESTA DECLARAÇÃO AINDA COMO EPP. APRESENTA CONTRATO SOCIAL E CREA VALOR DE R\$ 5.000.000,00 E NO BALANÇO R\$ 500.000,00 SENDO O BALANÇO REGISTRADO POSTERIOR A ALTERAÇÃO DO CAPITAL. BALANÇO REGISTRADO EM 26/05/2023 E A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO MÊS DE ABRIL DE 2023.

As alegações, contudo, não procedem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Acerca do item 1, verifica-se que no caso em comento, além da empresa não ter feito uso de quaisquer benefícios decorrentes da condição de EPP, o fato indicado não obstaculiza a análise da saúde financeira da mesma. Sem contar o fato de que a questão do enquadramento seria ponto a ser observado pela empresa e Receita. Ademais, acerca do item 2, verifica-se que o balanço apresentado é referente ao no de 2022, embora tenha sido protocolizado e registrado em maio de 2023. Em que pese tal fato, o balanço é referente ao ano de 2022.

O contrato social foi alterado em abril de 2023 e, sendo assim, essa circunstância constará do balanço de 2023, isto é, do balanço referente a exercício de 2023, ano corrente.

Assim, resta habilitada a empresa TOPO.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto e após a realização de diligências, retifica a decisão acerca dos documentos de habilitação para que passe a constar em seu dispositivo:

As empresas CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ 04.495.084/0001-32, PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA CNPJ 12.420.814/0001-64; IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 44.180.924/0001-92; SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 37.791.470/001-20, J SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 16.241.515/001-13 ficam declaradas INABILITADAS na Tomada de Preço n° 001/2023;

E as empresas ASB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 48.957.159/0001-25, CONSTRUBAHIA (SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA) CNPJ 27.561.662/001-97, TOPO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 26.212.831/0001-10 ficam declaradas HABILITADAS na Tomada de Preço n° 001/2023.

Concluído o julgamento referente à fase de habilitação da Tomada de Preço n° 001/2023, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste resultado no

Fone /Fax (73) 3238-1712/1125

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho) - Itajuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Diário Oficial do Município e da manifestação do interesse em interpor recurso, para que as empresas, caso julguem necessário, apresentem as razões de RECURSO em face dos atos aqui praticados, momento em que restará aberto igual prazo para a apresentação de CONTRARRAZÕES pelos demais participantes.

Os recursos e contrarrazões, eventualmente interpostos pelas empresas licitantes, serão admitidos via e-mail (licitaitajuípe@hotmail.com), desde que estejam assinados por seus representantes legais.

Após, por meio de publicação via Diário Oficial, será divulgada data da retomada da presente licitação, fase de análise das propostas de preços.

Itajuípe, 26 de janeiro de 2024.

ROSEMEIRE NERY DE JESUS
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Membro

Membro